



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@hotmail.com



LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

Dá nova redação ao Parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei Complementar nº 126, de 09 de março de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei Complementar nº 126, de 09 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 1º O treinamento, de que trata este artigo, terá dois meses de duração, com aulas de:

- a) Segurança pública integrada e violência urbana;
- b) Legislação jurídica / política;
- c) Direitos Humanos;
- d) Dinâmica da cultura da paz;
- e) Ética profissional;
- f) Violência escolar;
- g) Educação Ambiental;
- h) Noções de trânsito;
- i) Direito Administrativo;
- j) Direito Constitucional;
- k) Direito Penal;
- l) Resgate e primeiros socorros;
- m) Rádio comunicação;
- n) Preservação de cena de crime;
- o) Toxicologia Forense;
- p) Ordem unida e postura social;
- q) Atributos da ordem afetiva;
- r) Defesa civil;
- s) Gerenciamento de crise;
- t) Uso da força e contenção de suspeitos.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@hotmail.com



Vista Alegre do Alto, 16 de Setembro de 2010.

ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.


Anaise Cristina De Grande
Assessora Administrativa